



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 22/2025

Aprova o Assento Regimental nº 04/2025.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão extraordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO a alteração regimental proposta pela Comissão de Regimento Interno do TRT4 e as redações sugeridas constantes do processo administrativo eletrônico Proad nº 5742/2022.

RESOLVE, por unanimidade, aprovar o Assento Regimental nº 04/2025, nos seguintes termos:

Art. 1º ALTERAR a redação do *caput* do artigo 131, bem como os incisos I, II, III, IV que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 131 - Compete ao Presidente do Tribunal:

I – expedir provimentos para disciplinar os procedimentos relacionados ao regime de precatórios e de requisições de pequeno valor.

II - examinar a regularidade formal da requisição, inclusive quanto à natureza do crédito;

III - corrigir, de ofício ou a requerimento das partes, erros de digitação ou materiais que possam ser identificados pela mera verificação das informações existentes no processo originário e não constituam motivo para a devolução do ofício precatório;

IV - expedir o ofício requisitório, após verificar as situações regular do CPF ou ativa do CNPJ, junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC;

Art. 2º INCLUIR os incisos V a X ao artigo 131, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 131 - Compete ao Presidente do Tribunal:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

[...]

V - zelar pela obediência à ordem cronológica de pagamento dos créditos;

VI - registrar a cessão de crédito e a penhora sobre o valor do precatório, quando comunicada sua ocorrência;

VII - decidir sobre a impugnação aos cálculos do precatório;

VIII - processar e decidir sobre os pedidos de sequestro de numerário formulados por credores;

IX - processar e pagar o precatório, observadas as normas e as regulamentações a que se refere o caput do artigo 127;

X - velar pela efetividade, moralidade, impessoalidade, publicidade e transparência dos pagamentos efetuados.

Art. 3º A presente Resolução Administrativa entra em vigor na data da sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Carmen Izabel Centena Gonzalez, Emílio Papaléo Zin, Denise Pacheco, Alexandre Corrêa da Cruz, Clóvis Fernando Schuch Santos, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Rejane Souza Pedra, Wilson Carvalho Dias, Francisco Rossal de Araújo, Marcelo Gonçalves de Oliveira, Lucia Ehrenbrink, Maria Madalena Telesca, Tânia Regina Silva Reckziegel, Marcelo José Ferlin D'Ambroso, André Reverbel Fernandes, João Paulo Lucena, Fernando Luiz de Moura Cassal, Brígida Joaquina Charão Barcelos, Fabiano Holz Beserra, Angela Rosi Almeida Chapper, Janney Camargo Bina, Marcos Fagundes Salomão, Manuel Cid Jardon, Roger Ballejo Villarinho, Simone Maria Nunes, Maria Silvana Rotta Tedesco, Rosiul de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Freitas Azambuja e Carlos Alberto May, sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dra. Denise Maria Schellenberguer Fernandes. Porto Alegre, 14 de julho de 2025.

Cintia Barcellos Fernandes

Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC

CERTIDÃO

Certifico que a presente Resolução Administrativa foi disponibilizada no DEJT do dia 22 de julho de 2025, considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 23 de julho de 2025.

Fernanda Gonçalves Lourenço Machado

Secretária Substituta da Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial, SEJAI e SDC